



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**Estado do Espírito Santo**

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 129/2024

De 05 de março de 2024

“Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiros à Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Espírito Santo – **ASCAMVES**, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências”.



**EDVAN SILVA ALVES**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Pinheiros - ES a filiar-se e contribuir, mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais dos Vereadores (as) do Estado do Espírito Santo - **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

**§ 1º** - O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em Assembléia Geral e publicado através de portaria da **ASCAMVES**, conforme segue anexo, sendo pago em valor mensal ou a soma destas doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1º art. 60 do Estatuto da **ASCAMVES**, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência Nº 112, Conta Corrente Nº 28.464.766.

**§ 2º** - Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da **ASCAMVES**.

**§ 3º** - A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

**Art. 2º** - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da **ASCAMVES**, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

**§ 1º** - A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será depositada até o último dia útil de cada mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## *Estado do Espírito Santo*

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

§ 2º - A renovação anual do convênio, se dará através de assinatura de termo aditivo entre a **ASCAMVES** e a mesa diretora da Câmara Municipal de Pinheiros.

**Art. 3º** - A contribuição cessará pela dissolução da **ASCAMVES** e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilhada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a **ASCAMVES**.

**Art. 4º** - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES  
Em 05 de março de 2024.

  
**EDVAN SILVA ALVES**  
Presidente